

Informativo jurisprudencial – TCE/SP

12 a 18 de maio

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Holambra e Cidade das Flores Transportes Ltda. – ME, objetivando serviços de transporte escolar.

Ementa: Recurso ordinário. Concorrência pública. Transporte escolar. Inobservância da lei nº 8.666/93. Falhas na elaboração da pesquisa de preços. Não demonstrado o custo de cada trajeto licitado em consonância com preço praticado no mercado. Não justificada concentração de rotas no objeto licitado. Aglutinação indevida. Uso do critério de menor preço global para julgamento de propostas. Inadequação. Não configurada a publicidade em jornal de grande circulação. Intempestividade na prestação de garantia contratual. Envio de documentos à esta E. Corte fora do prazo estabelecido. Conhecido. Não provido.

(TC-2915/003/07; Rel. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 11/04/2018; data de publicação: 12/05/2018)

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 008/2018, Processo nº 014/2018, do tipo menor preço total por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Votuporanga, objetiva.

Ementa: Indevida a eleição de sistema amperométrico em preterição aos aparelhos com leitura fotométrica nas

licitações de medidores de glicemia. Exigência de utilização de software com resultados em língua portuguesa. Possibilidade. A Administração não pode ser obrigada a possuir técnicos da área de saúde com domínio da língua inglesa ou de outro idioma que não o nativo. Procedência parcial.

(TC- 6360.989.18-0; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 25/04/2018; data de publicação: 15/05/2018)

Assunto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 02/2017 - Edital de Licitação nº 36/2017, Processo Administrativo nº 13.379/2017, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza hospitalar.

Ementa: Aglutinação dos serviços não justificada tecnicamente. Especificidade de cada um, incorrendo em restritividade, notadamente porque não é admitido o consórcio de empresas. Ausência de exigência de licença/alvará de funcionamento e de do registro dos atestados junto ao Conselho Regional de Química. Discricionariedade do Administrador. Possibilidade. Procedência parcial.

(TC- 6416.989.18-4; Rel. Antonio Roque Citadini; Data de julgamento: 25/04/2018; data de publicação: 15/05/2018)

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 23/2018, Processo Licitatório nº 181/2018, que tem por objeto o registro de preços para fornecimento e implantação de sinalização.

Ementa: Aglutinação do objeto. Serviços de natureza diversa. Imposição de apresentação de CAT (do profissional) juntamente com o atestado de qualificação técnico-operacional (da empresa). Procedimento reiteradamente rechaçado por este Tribunal. Procedência parcial.

(TC- 6926.989.18-7; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 25/04/2018; data de publicação: 15/05/2018)

Assunto: Impugnações ao edital de pregão presencial nº 010/2018, que objetiva a contratação de empresa especializada nos serviços de transporte de escolares aos alunos da Rede Estadual de Ensino do Município.

Ementa: Divulgação de orçamento detalhado em pregões: desobrigatoriedade. Qualificação econômico-financeira; demonstrações contábeis subscritas por técnico ou contador com CRC: excesso. Comprovação de cunho operacional assentada em determinado período de tempo (mínimo): impossibilidade. Necessidade de disponibilização de informações quanto ao número estimado de monitores. Qualificação profissional; ausência de órgão de classe com competência fixada em Lei para fiscalização do objeto: impertinência. Cláusula facultando ao Município a rescisão do contrato, caso o contratado vier a sofrer processo de recuperação judicial: expansão indevida do rol taxativo do artigo 78 da Lei de Licitações. Procedência parcial das representações.

(TC- 006311.989.18-0 TC-006406.989.18-6 TC-006413.989.18-7; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 09/05/2018; data de publicação: 15/05/2018)

Assunto: Representação contra o edital de

pregão Presencial nº 014/2017 para registro de preços e "contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de infraestrutura e serviços complementares, com fornecimento de material e mão de obra em assentamentos de interesse social do município de Osasco".

Ementa: Adoção do Sistema de Registro de Preços e da modalidade pregão - Impossibilidade - imprevisibilidade dos serviços não comprovada - julgamento pelo maior valor global - necessidade de divisão em lotes - ausências de projeto básico e de especificação de custos unitários - serviços e obras de engenharia que extrapolam as atividades de mera manutenção - Parcelas de maior relevância para fins de qualificação técnica não devidamente justificadas - Anulação determinada.

(TC- 014012.989.17-4; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 09/05/2018; data de publicação: 15/05/2018)

Assunto: Pregão presencial nº 17/18, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços, para futura aquisição de diversos materiais e utensílios de limpeza, descartáveis e outros".

Ementa: Exame Prévio de Edital. Pregão. Registro de preços para aquisição de diversos materiais e utensílios de cozinha, descartáveis e outros. Indevida exigência de registro na ANVISA para produtos dispensados desta providência. Reavaliar a conveniência da requisição de laudos técnicos. Imprópria a previsão de reajuste na Ata de Registro de Preços. Possibilitar a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, requisitando a documentação a ela relacionada, que comprove seu regular trâmite e viabilidade econômico-financeira para fins de habilitação. Procedência. Correções determinadas.

(TC-9621.989.18-5; Rel. Sidney Estanislau Beraldo; data de julgamento: 09/05/2018; data de publicação: 15/05/2018)

Assunto: Concorrência pública nº 07/18, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção no Aterro Sanitário de Avaré”.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Concorrência. Serviços de operação e manutenção do aterro sanitário. Ausência de informações acerca dos procedimentos a serem adotados em relação aos resíduos de galhadas e podas e de materiais de rejeitos. Requisição de comprovação de quitação dos profissionais junto ao CREA, em afronta à Súmula nº 28 desta Corte. Prazo ilegal para o saneamento de regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte. Possibilitar a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, requisitando a documentação a ela relacionada, que comprove seu regular trâmite e viabilidade econômico-financeira para fins de habilitação. Readequar a prova de regularidade fiscal aos tributos que guardem pertinência ao objeto licitado. Exigências de qualificação técnica em descompasso com a lei de regência e as Súmulas nºs 23 e 24. Procedência parcial. Correções determinadas

(TC-009305.989.18-8; Rel. Sidney Estanislau Beraldo; data de julgamento: 09/05/2018; data de publicação: 15/05/2018)

Assunto: Concorrência pública nº 001/2018, do tipo menor valor unitário por tarifa, que tem por objeto a “outorga de concessão a título oneroso, para prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros do município de Nazaré Paulista, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros e alunos da rede pública de ensino”.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Concorrência. Concessão onerosa para prestação e exploração do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros. Inobservância às diretrizes traçadas na Lei Federal nº 12.587/12 quando da elaboração do ato convocatório. A planilha de custos não considerou os

meses de férias escolares. Prazo insuficiente para o início da operação e para a instalação da garagem nos moldes formulados. A base de cálculo, para fins de garantia para licitar, deve corresponder ao valor do investimento. Indevida exigência de garantia antecipada. A requisição de cópia da CTPS dos motoristas e monitores, para fins de habilitação, extrapola o rol taxativo previsto no artigo 30 da Lei de Licitações. Procedência parcial. Correções determinadas

(TC-006344.989.18-4; Rel. Sidney Estanislau Beraldo; data de julgamento: 09/05/2018; data de publicação: 15/05/2018)

Assunto: Pregão presencial nº 07/2018, do tipo menor preço, que tem por objeto o “registro de preços para serviços de recapeamento asfáltico, incluindo os serviços de usinagem e o fornecimento de equipamentos e mão de obra”.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Pregão. Registro de preços para serviços de recapeamento asfáltico. Imprópria a adoção do sistema de registro de preços. Vício insanável. Indevida exigência de assinatura do contador no cálculo dos índices contábeis. Procedência parcial. Correções determinadas.

(TC-007931.989.18-0; Rel. Sidney Estanislau Beraldo; data de julgamento: 09/05/2018; data de publicação: 15/05/2018)

Assunto: Agravo. Descumprimento de prazos das resoluções e instruções.

Ementa: Controle de prazos. Agravo. Conhecido e desprovido. Desacertos operacionais não excluem a responsabilidade do gestor. Conferir eficiência, eficácia e efetividade às ações de fiscalização. Responsabilidade do Prefeito mantida. Dever de supervisão/fiscalização dos atos de seus auxiliares. Multa adequada.

(TC-015304/989/17 ref. TC-011278/989/16; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizelli; data de julgamento:

**24/04/2018; data de publicação:
16/05/2018)**

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste, no exercício de 2012.

Ementa: Admissão de pessoal por tempo determinado - processo seletivo de provas - situação temporária de excepcional interesse público caracterizada - admissões destinadas à educação e vinculadas a convênio celebrado com o governo estadual. Recurso conhecido e provido.

(TC-016666/989/16; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizelli; data de julgamento: 24/04/2018; data de publicação: 16/05/2018)

Assunto: Representações visando ao exame prévio do edital do pregão eletrônico CPPM nº 01/2018, processo administrativo nº 162/17, do tipo menor preço, promovido pelo centro de progressão penitenciária "Dr. Rubens Aleixo Sendin" de Mongaguá, tendo por objeto a prestação de serviços não contínuos de fornecimento e instalação de câmaras frias de congelamento e resfriamento.

Ementa: Exame Prévio de Edital - 1. - Inclusão, no objeto, de serviços pertencentes a segmentos distintos de mercado, com vedação à subcontratação e à participação consorciada - Restritiva - Inobservância da regra do artigo 23, §1º da Lei 8.666/93 - 2. - Insuficiente descrição do objeto no Termo de Referência - Verificada - Inobservância do preceito do inciso II do artigo 3º da Lei 10.520/02 - Correções determinadas - 3. - Pretensão de manter o orçamento estimativo sob sigilo - Ilegal - Determinada a imediata juntada do orçamento estimativo aos autos do processo administrativo que congrega os atos e documentos relativos ao certame licitatório, permitindo-se amplo acesso aos eventuais interessados - 4. - Demonstração de enquadramento à condição de ME e EPP apenas através de "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida por Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas - Restritiva - O edital deve possibilitar a comprovação de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente - 5. - Falta de consignação no edital da dotação orçamentária destinada a fazer frente às despesas decorrentes do contrato em perspectiva - Verificada - Determinado que se atenda ao preceito do inciso V do artigo 55 da Lei 8.666/93. - 6. - Demais insurgências não prosperam. - Procedência parcial. - V.U.

(TC-006281.989.18-6; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 09/05/2018; data de publicação: 17/05/2018)

Assunto: Representações visando ao exame prévio do edital da concorrência nº 001-2/18, processo nº 44.516/2017, do tipo menor valor da tarifa, promovida pela prefeitura municipal de Mogi das Cruzes, objetivando a seleção de empresa para a organização e execução, mediante outorga de concessão pública, dos serviços funerários no âmbito do território do município, nos termos da lei municipal nº 5.624/2004 e demais legislações pertinentes.

Ementa: Exame Prévio de Edital - 1. - Prazo de vigência da concessão incompatível com o estabelecido na Lei Municipal nº 5.624/04. - Irregular - Correção determinada. - 2. - Regras de oferta de remuneração mínima e de tarifa confusas, bem como dubiedade no critério de julgamento. - Desarrazoado - Correção determinada. - 3. - Descumprimento do §4º do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.624/04, que estabelece a proporção que deve ser observada entre a quantidade de habitantes e o número de concessionárias. - Irregular - Correção determinada. - Procedência - V.U.

(TC-007588/989/18-6; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 09/05/2018; data de publicação: 17/05/2018)

Assunto: Representações visando ao exame prévio do edital da concorrência nº 8315170011, promovida pela companhia paulista de trens metropolitanos, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para supervisão de obras da linha 7- rubi da CPTM, compreendendo a reconstrução da estação Francisco Morato (incluindo a via permanente e rede aérea na estação), obras de acessibilidade; e supervisão do projeto executivo, fornecimento e implantação da adequação do sistema de controle de tráfego e vias.

Ementa: Exame Prévio de Edital - 1. - Planilha de Custos - necessidade de imposição de clareza quanto aos efetivos custos individualizados do objeto; - 2. - Desembolsos - necessidade de revisão da sistemática empregada para eliminar riscos de possíveis pagamentos em descompasso a efetiva prestação dos serviços; - 3. - Proposta Técnica - necessidade de imposição de objetividade nos critério de avaliação; - 4. - Recuperação Judicial - necessidade de exigência do plano de recuperação já homologado e em pleno vigor, para empresas em recuperação judicial; - 5. - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - necessidade de constar o critério de desempate para microempresas e empresas de pequeno porte, com base na classificação final, derivada da média ponderada entre as propostas técnicas e de preços; - 6. - Preâmbulo - necessidade de atendimento às prescrições do artigo 40, da Lei nº 8.666/93, quanto ao conteúdo. Demais insurgências não prosperam - Procedência Parcial -- V.U.

(TC-005810.989.18-6; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 09/05/2018; data de publicação: 17/05/2018)

Assunto: Construção do Hospital Regional dos Pimentas, localizado na Rua São José do Paraíso com a Rua Imperial, no Bairro dos Pimentas, Município de Guarulhos, e elaboração do respectivo projeto executivo.

Ementa: Instrumentos contratuais. Irregulares. Atos anteriores julgados

irregulares. Perpetuação da prática dos valores ilegalmente acrescidos. Falhas durante a execução contratual. Ausência de termo de recebimento definitivo. Afronta aos artigos 66 e 67 caput da Lei 8666/93. **(TC-021389/026/04; Rel. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 17/04/2018; data de publicação: 17/05/2018)**

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Ementa: Contas de Câmara Municipal. Pagamento a servidor em valor superior ao subsídio do Prefeito Municipal. Ofensa ao artigo 37, inciso XI da CF. Realização de convite em contrariedade à economicidade e ao interesse público. Contas irregulares. **(TC-000359/026/13; Rel. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 17/04/2018; data de publicação: 17/05/2018)**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Internacional nº 002/2017, objetivando a concessão onerosa da prestação do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros na região metropolitana de São Paulo.

Ementa: A ausência dos estudos, investigações levantamentos e projetos no Processo Administrativo afronta o artigo 21 da Lei 8666/93, não podendo prevalecer as alegações de conteúdo estratégico. A ausência de informações essenciais não inviabiliza apenas a formulação de propostas, como também a possibilidade de se avaliar se a Concessão atende ao interesse público e conseqüentemente possibilite a ação do Controle Externo. Ilegalidade.

(TC-18466.989.17-5; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 18/04/2018; data de publicação: 18/05/2018)

Assunto: Impugnações ao edital de concorrência pública nº 21/2017, que objetiva a “concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município de Birigui, em todo o sistema

regular municipal, compreendendo (i) a operação e manutenção do serviço de transporte coletivo, mediante a disponibilização de ônibus, ou outras tecnologias que vierem a ser disponibilizadas, (ii) a implantação, disponibilização e operação de sistema de bilhetagem eletrônica e de sistema de controle e monitoramento da operação e serviço de informação ao usuário, e (iii) a requalificação dos terminais de ônibus”.

Ementa: Comprovação de qualificação técnica alusiva a desempenho pretérito em atividade específica de “serviços de transporte coletivo urbano coletivo de passageiros” e mediante atestados que tragam em seu bojo informações sobre o “valor total do empreendimento” e a “participação do licitante no empreendimento”: impossibilidade. Exigência de prova de patrimônio líquido mínimo encimada no valor da concessão, em detrimento do valor dos investimentos, hipótese prevalecente repercutida na Súmula nº43. Procedência parcial das representações.

(TC-021369.989.17-3 e TC-021381.989.17-7; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 09/05/2018; data de publicação: 18/05/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa Basfer Construtora Eireli, objetivando a construção do Maternal Recanto Phrynea.

Ementa: Recurso Ordinário. Incompletude do projeto básico, evidenciada pelas alterações promovidas no termo de aditamento terem contemplado serviços passíveis de previsão antes da abertura da licitação. Conhecido. Não Provido..

(TC-30407/026/13; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 18/04/2018; data de publicação: 18/05/2018)

Assunto: Concorrência SABESP CSS nº 16.728/17, do tipo menor preço, que tem por objeto a “prestação de serviços advocatícios para assessoramento na

elaboração dos formulários 20-F, formulário de referência e informe sobre o código brasileiro de governança corporativa - companhias abertas relativos aos exercícios de 2017, 2018 e 2019; e para consultoria em direito de mercado de capitais, na legislação brasileira”.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Concorrência. Serviços advocatícios para assessoramento na elaboração dos formulários 20-F. Existência de incongruências e equívocos quanto à participação de cooperativas, às exigências de garantias (contratual e trabalhista) e à terceirização do objeto licitado. A participação de sociedade estrangeira em funcionamento no país deve observar o disposto no Procedimento 91/2000 do Conselho Federal da OAB. Indevida requisição, para fins de habilitação, de que o sócio, com expertise em área de atuação específica, integre a equipe técnica. Requisição de qualificação profissional que viola a Súmula nº 25 desta Corte. Procedência parcial. Correções determinadas.

(TC-006877.989.18-6; Rel. o Sidney Estanislau Beraldo; data de julgamento: 25/04/2018; data de publicação: 18/05/2018).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Onda Verde e Comercial Shekina de Monte Alto Ltda. - ME, objetivando o registro de preços para materiais em de construção.

Ementa: Recurso ordinário. Licitação. Contrato. Aditivos. Execução contratual. Utilização indevida do Sistema de Registro de Preços. Violação à Súmula 24. Inconsistência relativa à previsão de mão de obra. Não atendimento ao princípio da economicidade. Aplicação da acessoriedade. Conhecido. Não provido.

(TC-001430/008/12; Rel. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 25/04/2018; data de publicação: 18/05/2018)

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Turiúba e MED

Saúde – Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de medicina, para atuação na área de saúde municipal.

Ementa: Ação de Rescisão. Instrumentos contratuais: convite, contrato e termo aditivo. Sentença pela irregularidade: ausência de pesquisa de preços; vantajosidade da contratação não assegurada; falta de justificativas na prorrogação do contrato. Inexistência de documento novo. Ação rescisória não conhecida.

(TC-001042/001/15; Rel. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 25/04/2018; data de publicação: 18/05/2018)